

REDE PORTUGUESA DE ARQUIVOS: ACORDO DE ADESÃO
ENTRE
A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS
E
A CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2026, em Lisboa, entre:

PRIMEIRO: a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelos diplomas posteriores, com sede na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o N.I.P.C. n.º 600 084 892, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Dr. Luís Filipe Santos,

E

SEGUNDO: a Câmara Municipal de Sesimbra, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua da República n.º 3, concelho de Sesimbra, titular do N.I.P.C. n.º 501144218, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus,

Considerando:

- a) que o Segundo Outorgante detém recursos de informação arquivística que se dispõe a partilhar e a colocar em acesso público;
- b) que a DGLAB, entidade coordenadora do sistema nacional de arquivos, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidas no art.º 2.º, n.º 3 e) do Decreto-Lei n.º 103/2012, deve “promover o desenvolvimento e a qualificação da rede nacional de arquivos e facilitar o acesso integrado à informação arquivística”;
- c) a vantagem da convergência e da cooperação na prossecução de objetivos comuns, na rentabilização de recursos, na complementaridade, compatibilidade e interoperabilidade da informação a disponibilizar;

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente Acordo de adesão à Rede Portuguesa de Arquivos (adiante designada RPA), nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Contribuir ativamente para a melhoria da RPA, através da disponibilização e partilha, no Portal Português de Arquivos (adiante designado por PPA, <https://portal.arquivos.pt/>), de recursos de informação arquivística de acesso livre, nos termos definidos pela licença Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA;
- b) Permitir a disponibilização dos referidos recursos informativos no Portal Europeu de Arquivos (<https://www.archivesportaleurope.net/>), nos termos definidos pela licença Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA;
- c) Permitir a disponibilização dos recursos informativos na Europeana (<https://www.europeana.eu/>). A referida disponibilização será assegurada pelo Portal Europeu de Arquivos. Os objetos digitais, incluindo os respetivos *previews*, serão publicados nos termos definidos pela licença [Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA](#);
- d) Respeitar os requisitos administrativos, de acesso, técnicos e funcionais de adesão à RPA, constantes do respetivo *Regulamento*;
- e) Contribuir para o cumprimento dos objetivos, atividades e estratégias definidos no âmbito da RPA;
- f) Implementar as medidas tecnológicas indispensáveis para permitir a agregação da metainformação dos seus repositórios pelo PPA;
- g) Assegurar que a informação por si disponibilizada no âmbito do PPA e, através dele, no Portal Europeu de Arquivos e na EUROPEANA, respeita as limitações decorrentes da legislação, regulamentação e acordos aplicáveis (caso detenha recursos informativos que não pretenda disponibilizar, é da sua responsabilidade filtrá-los e impedir a sua recolha por parte do PPA).

2. São direitos do Segundo Outorgante:

- a) Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, bem como o repositório das entidades aderentes, da responsabilidade da DGLAB, ou ainda no sítio Web do Portal Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, facultar e potenciar o acesso à informação arquivística que disponibiliza;
- b) Aceder e usufruir de todos os serviços disponibilizados pela RPA.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da DGLAB:

- a) Manter um sítio Web que funcione como o portal de acesso à RPA;
- b) Assegurar a manutenção técnica e financeira da RPA;
- c) Definir estratégias e atividades a adotar pela RPA;
- d) Recolher, gerir e publicar, no sítio Web da RPA, indicadores relativos ao desempenho da RPA;
- e) Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos de adesão à RPA e acionar medidas corretivas quando os mesmos não forem cumpridos;
- f) Desenvolver e manter um conjunto de serviços utilizáveis pelo Segundo Outorgante, de acordo com o definido no *Regulamento* da RPA;
- g) Identificar os recursos de informação arquivística disponibilizados, bem como a respetiva entidade detentora, no caso, o Segundo Outorgante;
- h) Incluir o Segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, ou em qualquer outra estrutura de informação específica a criar para o efeito, da responsabilidade da DGLAB, difundida nos sítios Web da RPA, do Portal Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, de facultar e potenciar o acesso à informação arquivística.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido até que alguma das PARTES o denuncie.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à RPA, comunicando esse facto à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias.
2. Após o cancelamento a DGLAB procederá à eliminação do Segundo Outorgante dos diretórios de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do PPA, do Portal Europeu de Arquivos e da EUROPEANA.

CLÁUSULA QUINTA

1. A DGLAB poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante, caso se verifiquem, de forma singular ou cumulativa, as seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos requisitos de adesão constantes do *Regulamento da RPA*;

b) Restrição injustificada do acesso público à informação arquivística.

2. Esta decisão será fundamentada e a mesma será comunicada ao Segundo Outorgante.

3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data da comunicação ao Segundo Outorgante.

4. A decisão terá como consequência a eliminação do Segundo Outorgante dos diretórios de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do PPA, do Portal Europeu de Arquivos e da EUROPEANA.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma alteração ao conteúdo deste Acordo de adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes.

O presente Acordo de adesão à RPA é constituído por quatro páginas, outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

**Pela Direção-Geral do Livro,
dos Arquivos e das Bibliotecas**

Por Câmara Municipal de Sesimbra

(Diretor Geral)

(Presidente)